

## Memorando 7- 158/2022

---

**De:** Amanda S. - PJUR

**Para:** SUPE - DADM - Diretoria Administrativa

**Data:** 18/03/2022 às 10:52:54

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

### Aquisição de Medicamentos - processo de dispensa eletrônica

Prezados

Segue parecer jurídico para dispensa eletrônica referente contratação de empresa para fornecimento de medicamentos.

—

**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_N\_21\_2022\_dispensa\_de\_licitacao\_medicamentos.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2022. MENOR PREÇO. MINUTA DE**  
**DISPENSA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 21/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa de licitação xx/2022 do tipo MENOR PREÇO, mediante a análise da minuta de contrato xx/2022, justificativa e a documentação referente ao processo, objetivando a Contratação de Empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades do Setor Médico da Câmara Municipal de Aracaju.

O Controle Interno analisou a respectiva minuta e apresentou remocendações, frente a análise. Diante da necessidade do parecer juridico para analisar acerca da legalidade da dispensa de licitação xx/2022, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação xx/2022 encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.24, II, onde é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

O requerimento de análise veio acompanhado da justificativa do pedido de dispensa, da minuta do contrato xx/2022, três orçamentos de empresas diversas, termo de referência, bem como de exposição do valor médio alçado na dispensa.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Na minuta do contrato, especificamente no item 2, que trata sobre o objeto, não dispõe da tabela com a descrição completa, apesar de citar o termo de referência. Salienta-se que mesmo que ela esteja disposta no termo de referência, para iniciar no processo de dispensa, é necessária a sua disposição na cláusula primeira da minuta do contrato xx/2022.

Salienta-se que o prazo de fornecimento disposto no termo de referência está diverso do prazo disposto na minuta da ordem de fornecimento, sugerindo assim a padronização dos prazos, passando a constar o prazo de 10 dias, conforme o termo de fornecimento.

Analisando o termo de referência apresentado, não foi encontrado cláusula ou item que dispunha sobre a fiscalização do contrato, já que deve ocorrer à disposição do funcionário responsável pelo recebimento do objeto, sendo disposto o nome, o CPF e a matrícula, em cumprimento do art.67 da lei 8666/93.

Além disso, analisando o item 7 da dispensa xx/2022, verifica-se a disposição acerca da documentação necessária para habilitação no certame:

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da Câmara.

7.2. Os documentos de habilitação a serem enviados, estão citados nos subitens 7.1 (Habilitação Jurídica), 8.2 (Qualificação Econômica Financeira), 8.3 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), 8.4 (Declaração sobre empregador menor), 8.5 (qualificação técnica), do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I. (...)

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

Observa-se que após a homologação do resultado da dispensa eletrônica, uma vez aparecendo o melhor preço e preenchendo as demais condições previstas em Lei e neste regulamento, ao ser adjudicado o objeto ao vencedor, que para a assinatura do respectivo contrato sejam analisadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item citado acima, como também o subitem 8.3 do Termo de referência da dispensa.

Ressalta-se que a Constituição Federal proíbe o Poder Público de firmar contrato com pessoas jurídicas com débito junto ao sistema de seguridade social, nos termos do art.195, §3º. Vale lembrar, que caso o respectivo artigo não seja respeitado, frente a uma ação judicial, o Poder Público pode ser responsabilizado.

Por todo o exposto, após análise da minuta de Dispensa de Licitação xx/2022, bem como a documentação em anexo, opinamos pela **VIABILIDADE** da respectiva Dispensa de Licitação nº XX/2022, solicitando a inclusão da tabela com a descrição completa no item 2 da minuta, bem como a padronização dos prazos de fornecimento dispostos no termo de referência e na ordem de fornecimento, passando este a ser de 10 dias em ambos os documentos. Além disso, solicitamos que seja acrescentado no termo de referência o representante da Administração Pública responsável pelo recebimento do objeto, nos termos do art.67 da Lei 8666/93 e que em momento posterior, sejam analisadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o item 7 da dispensa xx/2022, bem como subitem 8.3 do termo de referência.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 17 de março de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E0-B521-CC1B-9C3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 18/03/2022 11:31:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/10E0-B521-CC1B-9C3F>